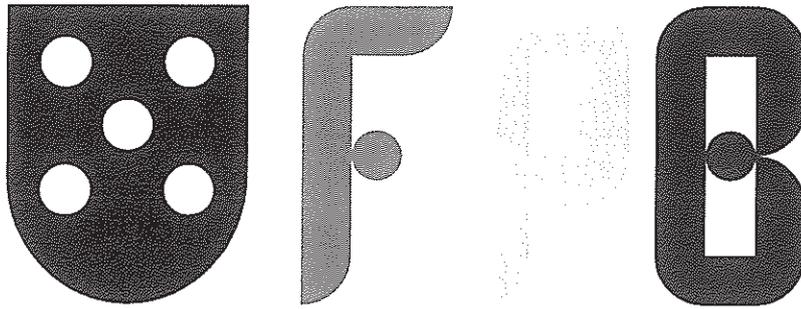


Doc: 76	Folhas: 169
Livro: 235A	Folhas: 50



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

# Estatutos

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTIGO 1º

##### Natureza

A Federação Portuguesa de Bilhar é uma entidade colectiva de direito privado, constituída em 28 de Julho de 1993, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

#### ARTIGO 2º

##### Regime Jurídico

A Federação Portuguesa de Bilhar rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respectivo regimento.

#### ARTIGO 3º

##### Fins

1 - Constituem atribuições da Federação Portuguesa de Bilhar a definição de valores e objectivos do bilhar nacional, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

2 - A Federação Portuguesa de Bilhar prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do bilhar nas suas diversas variantes;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras do bilhar, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar o bilhar português;
- d) Representar os interesses dos seus associados perante a Administração Pública;
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;
- f) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- g) Estabelecer relações com federações estrangeiras;
- h) Representar o bilhar junto das organizações desportivas internacionais;
- i) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do bilhar, bem como atribuir os respectivos títulos;

- j) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- k) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

#### **ARTIGO 4º**

##### Princípios de Organização e Funcionamento

- 1 - A Federação Portuguesa de Bilhar organiza e prossegue a sua atividade no respeito dos princípios de liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.
- 2 - A Federação Portuguesa de Bilhar é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### **ARTIGO 5º**

##### Estrutura Territorial

- 1 - A Federação Portuguesa de Bilhar desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
- 2 - As normas que determinam as relações entre a Federação Portuguesa de Bilhar e os clubes desportivos, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respectivos regulamentos.

#### **ARTIGO 6º**

##### Filiação

A Federação Portuguesa de Bilhar é membro da CEB (Confederação Europeia de Bilhar) e da UMB (União Mundial de Bilhar), da EPBF (European Pocket Billiard Federation) e da EBSA (European Billiards & Snooker Association), sendo reconhecida como único representante do bilhar em Portugal.

#### **ARTIGO 7º**

##### Denominação

A Federação Portuguesa de Bilhar pode usar como designação a sigla "F.P.B.", acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

#### **ARTIGO 8º**

##### Sede

A Federação Portuguesa de Bilhar tem a sua sede no distrito de Lisboa.

#### **ARTIGO 9º**

##### Símbolos

São símbolos da Federação Portuguesa de Bilhar a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo ao presente Estatuto.

Enc.:	Folhas: 170
Lvros:	Folhas:



**CAPÍTULO II**  
**Dos Sócios**  
**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

**ARTIGO 10º**

Sócios

São sócios da Federação Portuguesa de Bilhar:

- a) Sócios Ordinários;
- b) Sócios Extraordinários;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Honorários.

**ARTIGO 11º**

Sócios Ordinários e Extraordinários

1 - São Sócios Ordinários da F.P.B.:

- a) As Associações de âmbito distrital que sejam formadas por clubes que integrem o bilhar como modalidade desportiva;
- b) Os clubes desportivos que integram o bilhar, em qualquer das suas variantes, como modalidade desportiva;

2 - São Sócios Extraordinários da F.P.B.:

- a) Os representantes dos praticantes desportivos;
- b) Os representantes dos árbitros e juízes;
- c) Os representantes dos treinadores.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócio ordinário ou extraordinário a representantes de outros agentes desportivos.

**ARTIGO 12º**

Sócios de Mérito

São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

**ARTIGO 13º**

Sócios Honorários

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

**SECÇÃO II**

**Aquisição e perda da qualidade de sócio**

**ARTIGO 14º**

Aquisição da Qualidade de Sócio

Pode adquirir a qualidade de sócio da F.P.B., qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou nos Regulamentos Federativos, carecendo a respectiva proposta de filiação de aprovação pela Direcção.

**ARTIGO 15º**

Perda da Qualidade de Sócio

1 - A qualidade de sócio da F.P.B. cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

2 - A qualidade de sócio da F.P.B. cessa, ainda, pela falta de cumprimento do estabelecido pela alínea b) do Artigo 19º.

**SECÇÃO III**  
**Direitos e deveres**

**ARTIGO 16º**

Direitos dos Sócios Ordinários

Constituem direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Integrar a Assembleia Geral;
- c) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos;
- d) Participar nas provas da F.P.B., de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do bilhar, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
- f) Examinar, na sede da F.P.B., as contas da sua gerência;
- g) Receber os Relatórios anuais e demais publicações da F.P.B.;
- h) Representar os seus associados perante a F.P.B., nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- i) Beneficiar de subvenções federativas;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da F.P.B..

**ARTIGO 17º**

Direitos dos Sócios Extraordinários

São direitos dos sócios extraordinários os consignados nas alíneas a), d), e), g), h), i) e j). Podem, ainda, participar em Assembleias Gerais, embora sem direito a voto. Exceptuam-se os casos previstos nas alíneas a), b) e c), ponto 2 do artigo 11.º, os quais dispõem de direitos iguais aos dos sócios ordinários.

**ARTIGO 18º**

Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários

Os Sócios de Mérito e Honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do bilhar;
- c) A receber os Relatórios anuais e demais publicações da F.P.B.;
- d) A frequentar a sede da F.P.B.;
- e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 19º**

Deveres dos Sócios Ordinários e Extraordinários

Constituem deveres gerais dos Sócios Ordinários e Extraordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os Regulamentos e determinações da F.P.B.;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas, nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Cooperar em todas as competições organizadas pela F.P.B., no interesse do bilhar nacional;
- d) Enviar à F.P.B. exemplares, devidamente atualizados, dos seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, dos seus Relatórios anuais e demais publicações;
- e) Solicitar atempadamente à F.P.B. autorização para organizar ou participar em quaisquer provas de âmbito nacional ou internacional, não contempladas no Calendário Oficial da F.P.B.;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Data:	Colabor:
Libero:	Colabor:



**CAPÍTULO III**  
**Da organização**  
**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**  
**SUBSECÇÃO I**  
**Orgãos**

**ARTIGO 20º**

**Órgãos**

Os fins da F.P.B. são realizados através dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

**ARTIGO 21º**

**Posse**

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

**ARTIGO 22º**

**Primeira Reunião**

A primeira reunião dos órgãos da F.P.B., com excepção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

**ARTIGO 23º**

**Reuniões**

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da F.P.B. reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

**ARTIGO 24º**

**Local das Reuniões**

Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos da F.P.B. devem reunir-se na sede da mesma.

**ARTIGO 25º**

**Convocatórias**

- 1 - As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva Ordem de Trabalhos.
- 2 - São dispensadas das formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

**ARTIGO 26º**

**Quorum**

Sem prejuízo do especificamente disposto neste Estatuto, os órgãos da F.P.B. deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

**ARTIGO 27º**

**Substituição**

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por Vogal que indique.

#### **ARTIGO 28º**

##### Votação

- 1 - As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.
- 2 - É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os Vogais e por fim o Presidente.

#### **ARTIGO 29º**

##### Voto de Qualidade

O Presidente do respectivo órgão, em caso de empate, tem voto de qualidade.

#### **ARTIGO 30º**

##### Actas

- 1 - É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da F.P.B., que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
- 2 - As actas são registadas em livros próprios.
- 3 - Os livros de actas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 31º**

##### Regimento

- 1 - Cada órgão da F.P.B. tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral.
- 2 - Carecem também da homologação prevista no número anterior, quaisquer alterações aos regimentos.

### **SUBSECÇÃO II**

#### **Titulares dos Órgãos**

#### **ARTIGO 32º**

##### Estatuto Remuneratório

Pelo desempenho das funções de membros dos órgãos da F.P.B. só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos Regulamentos ou pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 33º**

##### Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na FP Bilhar;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FP Bilhar;
- c) O exercício de funções no activo como árbitro, juiz, treinador ou dirigente de clube ou associação.

#### **ARTIGO 34º**

##### Cessação de Funções

Os Membros dos Órgãos da F.P.B. cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

#### **ARTIGO 35º**

##### Termo do Mandato

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.



### ARTIGO 36º

#### Renúncia

Os membros dos órgãos da F.P.B. podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### ARTIGO 37º

#### Perda do Mandato

1 - Perdem o mandato os Titulares dos Órgãos Federativos que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
- b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou da inelegibilidade superveniente.
- d) Intervenham em contrato do qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta, ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2 - Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais

3 - Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar isso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

### ARTIGO 38º

#### Vacatura

1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente segundo a ordem de precedência na lista.

2 - No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência na lista.

3 - As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

4 - Verificando-se a demissão, exoneração, impedimento ou morte do Presidente da F.P.B., deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos.

5 - Essa Assembleia Geral decidirá da necessidade da nomeação de uma Comissão Administrativa, cujo âmbito e funções se encontram descritas no Artigo 40º destes Estatutos.

6 - No caso de inexistência de quorum na Direcção, depois de terem sido chamados à efectividade os Vogais Suplentes, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito, sendo que caso a inexistência de quórum não seja ultrapassada, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos

7 - No caso de se verificar o impedimento de outro Órgão Social, o Presidente da F.P.B. promoverá, em consonância com a Mesa da Assembleia Geral, a realização de eleições intercalares, que permitam o preenchimento do Órgão Social em causa.

### ARTIGO 39º

#### Comissão Administrativa

A Comissão Administrativa é um Órgão Social de excepção, nomeado pela Assembleia Geral nos termos do nº 5 do Artigo 38º e cujo mandato não poderá exceder 6 meses.

1 - Compete à Comissão Administrativa assegurar a gestão corrente da F.P.B. e a prossecução da planificação já existente.

2 - Promover, dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para a Presidência e Direcção da F.P.B..

3 - Integrarão o elenco da Comissão Administrativa os seguintes pelouros:

- a) Presidente da Comissão Administrativa;
- b) Um Vogal para Assuntos de Administração;
- c) Um Vogal para Assuntos Financeiros;
- d) Um Vogal para a Atividade Desportiva;
- e) Um Secretário.

**SUBSECÇÃO III**  
**Sistema eleitoral**  
**ARTIGO 40º**

Assembleia Eleitoral

1 – As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos.

2 – As eleições realizam-se por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento eleitoral da F.P.B..

**ARTIGO 41º**

Duração do mandato

1 – Os órgãos sociais da F.P.B. são eleitos por quatro anos.

2 – É vedado o exercício de mais de três mandatos seguidos num mesmo órgão da federação.

3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 – Podem realizar-se substituições relativamente a membros de um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros desse mesmo órgão social.

5 – O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6 – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

**SECÇÃO II**

**Assembleia geral**

**SUBSECÇÃO I**

**Natureza e Competência**

**ARTIGO 42º**

Natureza

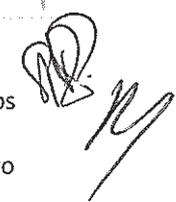
A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da F.P.B. cujas deliberações vinculam todos os associados.

**ARTIGO 43º**

Competência

1 - Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os Órgãos da F.P.B., bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de Membro de Órgão Federativo;
- b) Apreciar discutir e votar as alterações estatutárias;
- c) Autorizar a F.P.B. a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- d) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Bilhar;
- e) Apreciar e votar o Relatório, o Balanço, o Orçamento e os documentos de prestação de contas;
- f) Fixar as quotas de inscrição dos membros da Federação;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios de Mérito e Honorários;
- h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à F.P.B. ou ao Bilhar Nacional;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;



- j) Resolver em definitivo sobre a filiação da F.P.B. em organismos internacionais;
  - k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, o Estado ou os Regulamentos determinam a sua competência.
- 2 – Para além do disposto nos presentes Estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio.

## SUBSECÇÃO II

### Composição

#### ARTIGO 44º

##### Composição

- 1 – A Assembleia Geral é composta por 94 delegados, com idade igual ou superior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade previstas no Artigo 46.º destes Estatutos.
- 2 – Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.
- 3 – Cada delegado tem direito a um voto.

#### ARTIGO 45º

##### Participação

Participam na Assembleia Geral sem direito a voto:

- a) O Presidente da Federação;
- b) Os membros da Direcção;
- c) Os Presidentes dos Conselhos ou quem os substitua;
- d) Os sócios de Mérito e Honorários;
- e) O Presidente do Departamento Técnico, caso exista;
- f) Os sócios Extraordinários.

#### ARTIGO 46.º

##### Representação

1 – Os sócios ordinários da F.P.B. têm direito a 60 delegados, sendo que a sua eleição será efectuada nos termos previstos no Regulamento Eleitoral e na proporção de 3 delegados por distrito e/ou Região Autónoma considerando o seguinte:

- 3 delegados por cada um dos 18 distritos do Continente;
- 3 delegados por cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

O número de delegados eleitos por distrito ou Região Autónoma previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo poderão ser corrigidas considerando que não se poderá verificar a eleição de um número de delegados num distrito ou Região Autónoma superior ao número de sócios ordinários com filiação ativa no respetivo distrito ou Região Autónoma;

2 – Os sócios extraordinários têm direito a 28 delegados, exercendo da seguinte forma os seus direitos:

- a) 14 delegados representam os praticantes desportivos, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
- b) 7 delegados representarão os árbitros, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
- c) 7 delegados representarão os treinadores, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;

3 – Cada delegado tem direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

4 – Não são permitidos votos por procuração ou correspondência.

5 – Os Clubes e Associações, sócios ordinários e extraordinários da F.P.B., deverão remeter à secretaria Geral da F.P.B., a documentação necessária que permita verificar as condições de elegibilidade dos delegados que os representam. Dessa documentação deverá constar obrigatoriamente a seguinte:

- a) Cópia da Publicação em Diário da República dos seus Estatutos;
- b) Lista atualizada dos Corpos Sociais;
- c) Relatório de Atividades e Contas do último exercício;

§ A ausência destes documentos e correspondente atualização impedirá a representação dos delegados desses Clubes ou Associações.

6 – A Secretaria Geral da F.P.B., manterá atualizada a lista de praticantes, árbitros e treinadores, com condições de elegibilidade para a representação na assembleia Geral;

7 – A Secretaria Geral da F.P.B. manterá atualizada a lista de potenciais delegados de cada Associação ou Clube, Praticantes, Árbitros e Treinadores, disponibilizando à Mesa da Assembleia Geral essa informação para que esta possa validar a legitimidade da representação dos delegados.

### **SUBSECÇÃO III** **Funcionamento**

#### **ARTIGO 47º**

##### **Mesa**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal Suplente.

2 - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia.

3 - Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

4 - Na composição da Mesa da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente respeitado o disposto na legislação em vigor quanto à proporção de pessoas de cada sexo na composição dos órgãos das federações desportivas.

#### **ARTIGO 48º**

##### **Presidente da Mesa**

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia e pelas deliberações desta.

#### **ARTIGO 49º**

##### **Secretário**

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

#### **ARTIGO 50º**

##### **Local das Reuniões**

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da F.P.B., salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente de Mesa, em que pode reunir em local diferente.

#### **ARTIGO 51º**

##### **Reuniões**

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente, da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.

3 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 30 de Novembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.



**ARTIGO 52º**  
Convocatórias

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem dos trabalhos constar do aviso da convocação.

**ARTIGO 53º**  
Quórum

- 1 - A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de votos.
- 2 - Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 54º., nº.3, o quórum exigido deve representar sempre oitenta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

**ARTIGO 54º**  
Deliberações

- 1 - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
- 2 - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da F.P.B., denominação e símbolos da F.P.B., têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
- 3 - A extinção da F.P.B. exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
- 4 - As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios ordinários presentes.

**ARTIGO 55º**  
Forma de Votação

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 56º**  
Actas

- 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respectiva minuta ser enviada previamente a todos os sócios ordinários.
- 2 - No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até aprovação desta pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 57º**  
Publicidade das Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos da comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

**SECÇÃO III**  
**Presidente**

**ARTIGO 58º**  
**Funções**

O Presidente representa a F.P.B., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Para além de presidir à Direcção, compete, em especial ao Presidente da F.P.B.:

- a) Representar a F.P.B. junto da Administração Pública;
- b) Representar a F.P.B. em juízo e fora dele;
- c) Representar a F.P.B. junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Convocar as reuniões de Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.B.;
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- i) Participar, quando o entende conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;

**SECÇÃO IV**  
**Direcção**

**ARTIGO 59º**  
**Natureza**

A Direcção é o órgão colegial de administração da F.P.B..

**ARTIGO 60º**  
**Competência**

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da F.P.B., com ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da F.P.B.;
- b) Elaborar e aprovar os Regulamentos complementares aos Estatutos;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Organizar as Selecções Nacionais;
- e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- f) Administrar os fundos da F.P.B.;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de Mérito e Honorários e a concessão de medalhas;
- h) Conceder louvores;
- i) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos;
- j) Decidir provisoriamente sobre a filiação da F.P.B. em organismos internacionais;
- k) Elaborar, anualmente, o plano de actividades;
- l) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- m) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- n) Aplicar sanções para além das que registam natureza do âmbito desportivo;
- o) Praticar os actos necessários à preparação da admissão dos associados;
- p) Guardar as actas dos órgãos sociais da Federação;
- q) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;

r) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a F.P.B. e os organismos da Administração Pública;

#### **ARTIGO 61º**

##### **Composição**

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, sendo um o Presidente da Federação e integrando ainda um Vice-Presidente e cinco Diretores.
2. Compete à Direção, na sua primeira reunião, de entre os membros eleitos, estabelecer a competência específica de cada um, sendo que o Vice-Presidente, obrigatoriamente, substitui o Presidente, em caso da sua ausência ou impedimento.
3. As competências específicas da Direção, a atribuir de acordo com o número anterior e respeitando as competências exclusivas da Direção e demais órgãos sociais, englobarão a Direção das Áreas Desportivas, a Direção Financeira e de Administração, a Direção Operacional, a Direção de Comunicação, a Direção de Marketing e a Direção de Serviços Gerais e Logística.
4. Poderá ser acumulada mais do que uma competência específica por um membro da Direção, incluindo o Vice-Presidente e podendo existir membros da direção sem serem titulares de qualquer uma das competências referidas, mas com outras funções específicas a serem determinadas pela Direção.
5. No acto eleitoral da federação, deverão ainda ser eleitos 3 vogais suplentes, que assumirão funções em caso de vacatura de algum dos Diretores eleitos. incluindo o Vice-Presidente.
6. Na composição da Direcção deverá ser obrigatoriamente respeitado o disposto na legislação em vigor quanto à proporção de pessoas de cada sexo na composição dos órgãos das federações desportivas.

#### **ARTIGO 62º**

##### **Reuniões**

A Direcção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

#### **SECÇÃO V**

##### **Conselho de arbitragem**

#### **ARTIGO 63º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regular e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica, bem como a actuação dos árbitros e juizes no exercício desta atividade;
- b) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juizes;
- c) Designar os árbitros e juizes para os jogos das provas nacionais e internacionais;
- d) Promover junto dos árbitros e juizes a divulgação das regras da modalidade;
- e) Elaborar um relatório do sector da arbitragem que poderá ser integrado no relatório anual da Direcção;
- f) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

#### **ARTIGO 64º**

##### **Composição**

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto por Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.

#### **ARTIGO 65º**

##### **Reuniões**

O Conselho de Arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas.

**SECÇÃO VI**  
**Conselho fiscal**

**ARTIGO 66º**

Competência

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da F.P.B..

2 - Compete-lhe, em especial:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, no que se refere a actos de administração financeira;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da F.P.B., quanto à matéria económico-financeira;
- d) Acompanhar o funcionamento da F.P.B., participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos da F.P.B..

3 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da F.P.B. com o relatório e respectivas contas da gerência.

**ARTIGO 67º**

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais (podendo, se possível, um dos membros ser revisor oficial de contas).

2 - O Presidente deve possuir licenciatura em Economia ou Gestão ou possuir grau académico equiparado.

3 - Os Vogais devem possuir reconhecida competência na matéria.

4. Na composição do Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente respeitado o disposto na legislação em vigor quanto à proporção de pessoas de cada sexo na composição dos órgãos das federações desportivas.

**ARTIGO 68º**

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente ou de quem o substitua.

**SECÇÃO VII**  
**Conselho de Justiça**

**ARTIGO 69º**

Competência

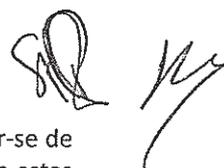
Ao Conselho de Justiça compete conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

**ARTIGO 70º**

Composição

1 - O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente, dois Vogais Efectivos e um Vogal Suplente.

2 - A maioria dos membros do Conselho de Justiça são obrigatoriamente licenciados em Direito, sendo que o seu Presidente o será obrigatoriamente.



#### **ARTIGO 71º**

##### Deliberações

- 1 - Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
- 2 - As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

#### **ARTIGO 72º**

##### Reuniões

O Conselho de Justiça reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

### **SECÇÃO VIII**

#### **Conselho de Disciplina**

#### **ARTIGO 73º**

##### Competência

O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva e tem como competências:

- 1 – Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares, e colegialmente, apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva, nos termos da Lei e do Regulamento de disciplina;
- 2 – Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados, em matéria desportiva;
- 3 – Apoiar os órgãos sociais da F.P.B. na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

#### **ARTIGO 74º**

##### Composição

- 1 - O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal Efectivo e um Vogal Suplente.
- 2 – A maioria dos membros do Conselho de Disciplina são obrigatoriamente licenciados em Direito, sendo que o seu Presidente o será obrigatoriamente.

#### **ARTIGO 75º**

##### Reuniões

- 1 - O Conselho De Disciplina tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
- 2 - As deliberações do Conselho De Disciplina são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

### **SECÇÃO IX**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Património, regime orçamental e prestação de contas**

#### **ARTIGO 76º**

##### Património

O património da F.P.B. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

## **ARTIGO 77º**

### Receitas

Constituem, entre outras, receitas da F.P.B.:

- a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da F.P.B.;
- b) Os recebimentos provenientes das taxas dos jogos das provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a F.P.B.;
- d) As quotas de inscrição dos jogadores;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de torneios organizados pela F.P.B.;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

## **ARTIGO 78º**

### Despesas

Constituem, entre outras, despesas da F.P.B.:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, monitores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das selecções nacionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da F.P.B.;
- e) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- f) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos Regulamentos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 79º**

### Orçamento

- 1 - A Direcção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da F.P.B., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
- 2 - O Orçamento é dividido por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
- 3 - As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.
- 4 - O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

## **ARTIGO 80º**

### Alterações Orçamentais

Uma vez aprovado, o Orçamento só pode ser alterado por meio de Orçamentos Suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 81º**

### Registo

Os actos de gestão da F.P.B. devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Nome:	177
Assinatura:	



#### **ARTIGO 82º**

##### Contabilidade

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da F.P.B..

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 83º**

##### Duração

A Federação Portuguesa de Bilhar tem duração ilimitada.

#### **ARTIGO 84º**

##### Ano Social

O ano social da F.P.B. corresponde ao ano civil.

#### **ARTIGO 85º**

##### Regulamentos

- 1 - A atividade da F.P.B., no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.
- 2 - São objecto de regulamento as matérias a que se refere o Decreto-Lei nº.248-B/2008, de 31 de Dezembro.

#### **ARTIGO 86º**

##### Publicitação das decisões

- 1 - A F.P.B. publicitará, no prazo máximo de quinze dias, as suas decisões através da sua página internet, disponibilizando todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, nomeadamente:
  - a) Os Estatutos e Regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
  - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
  - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
  - d) Os Planos e Relatórios de Atividades dos últimos três anos;
  - e) A composição dos corpos gerentes;
  - f) Os contactos da F.P.B. e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico);
- 2 - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

#### **ARTIGO 87º**

##### Regime Disciplinar

- 1 - O poder disciplinar da F.P.B. exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no seu objecto estatutário.
- 2 - O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

#### **ARTIGO 88º**

##### Causas de Extinção

As causas de extinção da F.P.B. são as que resultam da lei e dos Estatutos.

#### **ARTIGO 89º**

##### Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.

Not signed

ANOTACUN

J. L. L. L.